

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2013
(Da Sra. Luiza Erundina)

Solicita informações sobre o cumprimento da Lei nº 12.227, de 12 de abril de 2010, que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao cumprimento da Lei nº 12.227, de 12 de abril de 2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM, que compreenderá dados relativos à população feminina no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da iniciativa que estabeleceu o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - RASEAM foi criar um instrumento que permitisse consolidar, num único relatório, informações dispersas em diversos Ministérios (Trabalho e Emprego, Saúde, Educação, Justiça, entre outros), Secretarias, Órgãos Públicos e entidades oficiais de pesquisa. Além de obrigar o Poder Executivo a agrupar e consolidar essas informações, a iniciativa, transformada em norma jurídica, visa também oferecer um instrumento

* 1A07DABD45*

1A07DABD45

importante para a elaboração das políticas públicas voltadas para as mulheres. A publicação anual do referido Relatório também permite que as ações do governo federal sejam acompanhadas de perto pela população mais diretamente interessada e pelas entidades que defendem políticas públicas destinadas a atender os direitos da mulher.

Entre outras informações relevantes, dispersas pelos diversos órgãos públicos, relativas à população feminina no Brasil e de interesse para a caracterização da sua situação socioeconômica, estão os dados referentes a: taxa de emprego formal, por setor de atividade; total dos rendimentos das mulheres ocupadas; número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica; taxa de incidência de gravidez na adolescência; proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo; taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis.

Considerando-se que a Lei nº 12.227, de 12 de abril de 2010, completou três anos de sua publicação, sem que, até esta data, tenha sido cumprida, indaga-se sobre as razões da não publicação do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, o que, além do inaceitável descumprimento de um dispositivo legal, implica em grave prejuízo para o movimento de mulheres em termos do acompanhamento e fiscalização da política de gênero no país.

Requeremos, portanto, à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres informações detalhadas sobre as providências já adotadas para o cumprimento do referido diploma legal, bem como da expectativa de prazo para as publicações do primeiro Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

Sala das Sessões, em

Deputada LUIZA ERUNDINA